



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

“Reorganiza e reestrutura o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Política Cultural e dá outras providências”

Art. 1º O Projeto de Lei nº 58, de 08/07/2025, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19 (...)

(...)

§ 1º Fica vedada a concessão de recursos do FUNDO a obras, produtos, eventos ou quaisquer projetos destinados a circuitos ou coleções particulares.

§ 2º Fica vedada a concessão direta de recursos do FUNDO a institutos, fundações ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos e não tenham na arte e na cultura uma de suas principais atividades.

§ 3º Fica vedada a concessão de recursos do FUNDO referentes ao inciso I deste artigo a qualquer órgão, despesa ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 4º Bens Imóveis ou materiais permanentes adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura.”

§ 5º Considera-se “locais” para fins desta Lei, artistas e trabalhadores culturais que residam no município há mais de 6 (seis) meses.

“Art. 22.)

(...)

§2º Não se incluem neste artigo as despesas referentes à operação da conta bancária e exigências legais decorrentes, para as quais a Secretaria Municipal de Cultura utilizará os recursos do FUNDO sem prévia autorização do CONSELHO DIRETOR.”

“Art. 24. Anualmente, o CONSELHO DIRETOR DO FUNDO destinará recursos do FUNDO para os projetos mencionados no art. 19 desta lei, considerando as seguintes áreas:

(....)”

“Art. 25. Para efeitos desta lei designa-se como Proponente a pessoa física ou jurídica responsável pelos projetos de que trata o art. 19 desta lei.”

“Art. 27. Um mesmo Proponente só poderá ser contemplado em mais de um projeto, caso o edital público mencionado no art. 19 desta lei autorize.”

“Art. 32” O CONSELHO DIRETOR é soberano em suas decisões e delas não cabem recursos.

(....)”

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem modificativa e supressiva tem por finalidade a alteração dos artigos 19, 22, 24, 25, 27 e 32 do Projeto de Lei nº 58, de 8 de julho de 2025, para fins de aperfeiçoamento da matéria.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal